



Governo Municipal
Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 3102/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROTÓCOLO Nº 3206
DATA 32/12/2023
ASSUNTO credencial para uso de vagas de estacionamento
ITATIBA DO SUL-RS

Autoriza a emissão de credencial para o uso de vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção e dá outras providências.

VALDEMAR CIBULSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São beneficiárias da credencial que dá AUTORIZAÇÃO DE USO DE VAGA ESPECIAL as pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

Art. 2º - Para solicitar a credencial basta protocolar requerimento por escrito e apresentar os originais e cópias, da carteira de identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do comprovante de residência, da Carteira Nacional de Habilitação e/ou documento do veículo e do laudo médico que comprove a deficiência física ambulatoria ou a mobilidade reduzida, contendo a respectiva indicação de acordo com o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo, o CRM e a assinatura do médico, com data de emissão não superior a três meses. O laudo deverá ser expedido por médico perito técnico de trânsito (médico credenciado pelo DETRAN/RS), que comprove a deficiência, todos em nome do requerente.

Art. 3º - A credencial será emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cultura, sem custo para o solicitante.

Parágrafo Primeiro: Juntamente com a credencial, o solicitante receberá um adesivo, para identificar o veículo utilizado para transportar pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção/transportador. Sendo o adesivo azul para o caso do deficiente ser o condutor e o adesivo laranja para o caso do deficiente ser transportado.





Governo Municipal
Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



Parágrafo Segundo: Os adesivos têm validade indeterminada. Em caso de extravio ou dano ao adesivo, o fato deve ser comunicado oficialmente ao Município de Itatiba do Sul, sem o que, não será deferido o pedido de 2ª via e, em caso de venda do veículo ou perda da condição de transportador, o adesivo deve ser devolvido ao Município.

Parágrafo Terceiro: Fica responsável pelo uso correto do adesivo, o proprietário do veículo.

Art. 4º - A credencial confeccionada terá validade em todo o território nacional.

Art. 5º - A autorização poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

- I - uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- II - rasurada ou falsificada;
- III - empréstimo da credencial a terceiros;
- IV - em desacordo com as disposições contidas nesta Lei, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, mediante Decreto.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS
12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal



Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3202/2023

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o município a emitir a credencial de estacionamento para uso da pessoa com deficiências e dificuldade de locomoção.

A emissão da credencial da pessoa idosa, pela legislação de trânsito, é de competência do Município, com validade no âmbito nacional.

A credencial e as regras de emissão e uso são padrão em todo o país.

Temos que com a aprovação do presente projeto de lei, permitindo a emissão das credenciais a nível local, trará um grande avanço e comodidade a nossa população.

Com a aprovação do presente poderá o Município dar início a tais procedimentos.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobre vereadores


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal